

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.019 • quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos de Corumbá-MS, o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá (FIPEC).

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos de Corumbá-MS, o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá (FIPEC), a ser comemorado e realizado anualmente no mês de Março.

Art. 2º São objetivos do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá (FIPEC):

- I - Promover e fomentar a cultura da Pesca Esportiva (Pesque e Solte);
- II - Divulgar o Turismo de Pesca Esportiva;
- III - Fomentar geração de negócios e troca de experiências entre profissionais de toda a cadeia do segmento, empresários e consumidores que envolva todo esse ramo de pesca;
- IV - Sensibilizar o público em geral sobre a importância do turismo de Pesque e Solte para nossa Cidade e Região;
- V - Inspirar coletivamente o interesse e a difusão da pesca Regional de Corumbá e Mato Grosso do Sul, por meio do evento.

Art. 3º As ações destinadas a efetivar o disposto no Art. 2º. Desta Lei, ficarão a cargo do Poder Público, podendo ser desenvolvidas atividades como:

- I - Contratação de bandas musicais, seguranças e brigadistas;
- II - Veiculação de campanhas de divulgação do festival na mídia local e material gráfico;
- III - Realização de eventos e atrações artístico-culturais;
- IV - Fornecimento de estruturas como tendas, cones para fechamento de rua, banheiros químicos, palco, dentre outros;
- V - Promoção de palestras, workshops, atividades educativas e recreativas para adultos e crianças.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº 1.061, de
25/06/2012

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos das referidas atividades, o Poder Público Municipal poderá realizar ações; programas e parcerias com órgãos públicos de qualquer esfera de governo, entidades de classe, sindicatos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas a ampliar o alcance de seus objetivos.

Art. 5º As despesas para a realização da (FIPEC) correrão à conta das contribuições do comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que o Poder Executivo consignar para tal desiderado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO/PGM Nº 05/2024 de 21 de novembro de 2024

Designa Membros da Comissão para análise de requerimento do Processo Administrativo nº 33.847/2024 objetivo principal e adoção de providências conforme a conclusão da Comissão Processante.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º e 6º da Lei Complementar nº 149 de 4 de Abril de 2.012, e art 71, II da Lei Complementar nº 219 de 20 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Análise de Requerimento para apurar os fatos constantes do Processo nº 33.847/2024.

- Virginia Barros Mello
- Corregedora da Procuradoria - Matrícula nº 1979
- Presidente da Comissão
-
- JULIANA DE SIQUEIRA GUSMÃO PEREIRA DA ROSA
- Analista Jurídico Municipal - Matrícula nº 10524
- Secretário (a) da comissão

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agênciia Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



--SABRINA EMANUELLE JORDAN
-Analista Jurídico Municipal - Matricula nº 9278
-Oficial da comissão

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 21 de novembro de 2024

Alcindo Cardoso do Valle Junior
Procurador Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 01/2023

PROCESSO N°: 32302/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e a MATHEUS DE SOUZA MENDES

Pelo presente instrumento de Primeiro Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, por seu titular ÁLVARO BERNARDO DE LIMA, e MATHEUS DE SOUZA MENDES, ambos já qualificados anteriormente e abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato n° 01/2023 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação de vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, qual seja 13/11/2024, em virtude da justificativa apresentada às fls. 56 dos autos nº 32302/2024, de 10/10/23.

Cláusula Segunda - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências", e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Cláusula Terceira- As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024

ASSINAM: Álvaro Bernardo de Lima e Matheus de Souza Mendes

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Edição N° 2.946, de 06/08/2024 - Pág. 2.

Retifica-se por incorreção a publicação referente redação do artigo 3º da Resolução n. 43 de 31 de julho de 2024.

Onde se lê: "Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 04/2024, Processo 22415/2024, referente à contratação de empresa de prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de MS, conforme consta na lei nº 8.666/93m artigo XXI, inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores."

Leia-se: "Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 04/2024, Processo 22415/2024, referente à contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel s-10 e arla 32), por demanda, em rede de postos credenciados por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletônico, com vistas aos atendimentos das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da Administração".

FUNPREV

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 054/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 6897/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 6897/2023 foi feito por estimativa,

e, que o valor empenhado ter sido superior ao executado, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 036/2023, no valor de R\$ 352,73 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2024.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" N° 342, de 01/11/2023)

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 058/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 6897/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 6897/2023 foi feito por estimativa, e, que o valor empenhado ter sido superior ao executado, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 036/2023, no valor de R\$ 126,99 (cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 13 de novembro de 2024.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" N° 342, de 01/11/2023)

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 059/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 2171/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1.Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 2171/2023 foi feito por estimativa, e, que o valor empenhado ter sido superior ao executado, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 009/2023, no valor de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2024.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" N° 342, de 01/11/2023)

RESOLUÇÃO FUNPREV N° 060/2024

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO N° 2171/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 2171/2023 foi feito por estimativa, e, que o valor empenhado ter sido superior ao executado, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 009/2023, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2024.

**ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" Nº 342, de 01/11/2023)**

RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 061/2024

**DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO
DO EMPENHO REFERENTE AO
PROCESSO Nº 32.265/2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que o Processo nº 32.265/2022 foi feito para atender as demandas conforme calendário de capacitações dos servidores do Fundo de Previdência Social (FUNPREV) e Conselheiros (CONPREV) para os meses de novembro e dezembro/2022, e, que o valor empenhado ter sido superior ao executado, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 157/2022, no valor de R\$ 93,97 (noventa e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 14 de novembro de 2024.

**ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" Nº 342, de 01/11/2023)**

RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 062/2024

**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
SOBRE PROVENTOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Isenção do desconto do imposto de renda retido na fonte da aposentada Maria de Fátima Oliveira Bueno, com fulcro, no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29/12/2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, conforme processo nº 32901/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Corumbá/MS, 19 de novembro de 2024.

**ALVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO
(PORTARIA "P" Nº 342, de 01/11/2023)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 35/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede esta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente EDITAL, Artigo 16 da Lei Complementar 004/91, a presente notificação dá-se em virtude do fato de não ter sido possível notificar pessoalmente o senhor Roberto Rodrigues Moreira, o qual não foi encontrado no endereço da Rua Colombo, Centro, Nº 1643 na data de 19 de novembro 2024, o responsável em tela obstruiu via pública e deverá efetuar desobstrução da via em 02 (dois), na região da Rua Ceará com a Major Gama, região próxima do anel viário a determinação da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, faz-se para preservação do interesse público. Ressalta-se que o não atendimento a determinação ensejará outras medidas legais cabíveis.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
23477	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	21/11/2024

Corumbá, 21 de Novembro de 2024.

**Leandro Costa Santos
Fiscal de Posturas
Matrícula: 15584**

**Luciano Cruz Souza
Coordenador de Fiscalização e Posturas
Fiscal de Posturas
Mat.3297**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 008/2017 - SEMED - Processo nº 15.952/2017.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e Quarta Igreja Batista de Corumbá. Cláusula Primeira: Objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/11/2024, com a manutenção do valor de aluguel atualmente utilizado, qual seja o de R\$ 3.561,86 (Três mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 380 dos autos Nº 15.952/2017

Data da Assinatura: 07/11/2024.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Quarta Igreja Batista de Corumbá.

RESOLUÇÃO N.º 353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retificação da Resolução N.º 352 de 19 de novembro de 2024 que dispõe sobre o Ensalamento dos candidatos inscritos no curso de Gestão Escolar e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do resultado do PROCEDIMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, publicizado no dia 19/11/2024, na Edição 3.018/2024;

CONSIDERANDO o poder da autotutela da COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCEDIMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a retificação de dados de candidatos habilitados,

RESOLVE:

1º No Anexo I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR E A SITUAÇÃO DE FREQUÊNCIA, a seguinte informação passa a constar com a seguinte redação:

Onde lê-se:

LUNAIR AMORIM MESSIAS	INFREQUENTE
-----------------------	-------------

Leia-se:

LUNAIR AMORIM MESSIAS	CONCLUINTE
-----------------------	------------

2º No Anexo II - LOCAL E HORÁRIO DA PROVA ESCRITA, inclui-se a candidata constante do Art. 1º na Sala 07, para a realização da prova.

3º As demais informações permanecem inalteradas.

4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 21 de novembro de 2024.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 09 - 01/01/2021**



FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO Nº 078, DE 19 DE NOVEMBRO 2024.

Institui o Circuito FUNEC de CORRIDA DE RUA - 2024 de Corumbá - MS e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria "P" nº 371, de 02 de julho de 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de executar a política municipal voltada ao desenvolvimento do esporte e do lazer;

CONSIDERANDO, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Circuito FUNEC de CORRIDA DE RUA - 2024.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de realização da 1ª Etapa do Circuito, em 25 de maio de 2024, revogando quaisquer disposições em contrário.

Corumbá, 19 de novembro de 2024.

Luciano Silva de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 078, DE 19 DE NOVEMBRO 2024.
REGULAMENTO GERAL
CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA

I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA 2024 será promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC e tem por finalidade incentivar a prática esportiva, bem como proporcionar atividade de lazer e promoção de saúde. O Circuito tem como objetivo principal a difusão dessa forma de manifestação esportiva e premiar os melhores atletas na modalidade de Corrida de Rua do município de Corumbá-MS e região.

Art. 2º. O CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA 2024, doravante denominado EVENTO será realizado nas vias públicas

do município de Corumbá-MS, nas distâncias de 03 km, 05 km, 10 km (corrida) e 03 km (caminhada), com a participação de pessoas de ambos os sexos devidamente inscritas, doravante denominadas ATLETAS.

§ Único. Do CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA 2024 faz parte:

- a. A corrida na distância de 3.000 metros, doravante denominada 03 km.
- b. A corrida na distância de 5.000 metros, doravante denominada 05 km.
- c. A corrida na distância de 10.000 metros, doravante denominada 10 km.
- d. A caminhada de 3.000 metros, doravante denominada CAMINHADA.

Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO solicita extrema atenção às chamadas do sistema de som na área de Largada para eventuais alterações nos respectivos horários.

Art. 4º. O evento será realizado de acordo com o calendário de provas e percursos estabelecidos pela ORGANIZAÇÃO a ser publicado em regulamento específico.

II - ORDEM TÉCNICA

Art. 5º. O Ranking FUNEC será integrado por 03 (três) etapas do CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA 2024 :

- 1ª etapa - 25.05.2024 - Rua Cabral.
- 2ª etapa - 28.07.2024 - Avenida General Rondon
- 3ª etapa - 10.11.2024 - Ginásio Poliesportivo

Art. 6º. A ORGANIZAÇÃO das corridas e controle do Ranking FUNEC estará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 7º. A ORGANIZAÇÃO se reserva o direito de alterar as datas e os percursos, se necessário, visando melhorias na qualidade da prova.

Art. 8º. O EVENTO terá o seguinte enfoque:

§ 1º. Haverá 03 (três) etapas com as distâncias de 03 km, 05 km e 10 km com premiação para os 03 primeiros gerais nas corridas, na sequência para os 03 primeiros de cada categoria por idade e sexo dentro de cada distância em cada corrida.

§ 2º. A prova de CAMINHADA SERÁ APENAS DE PARTICIPAÇÃO DE MODO GERAL, com isso, não haverá premiação de medalhas.

§ 3º. A idade mínima autorizada para participação da corrida de 03 km é de 08 anos completos.

§ 4º. A idade mínima autorizada para participação das corridas de 05 e 10 km é de 16 anos completos.

III - CATEGORIAS PARA AS PROVAS DE 03 KM, 05 KM, 10 KM E CAMINHADA

Art.9º - A participação será aberta a atletas de ambos os性os, conforme tabela discriminada abaixo:





CATEGORIA	SEXO
03 KM - GERAL	Masc
03 KM - GERAL	Fem
03 KM - CAT. A (08-13)	Masc
03 KM - CAT. A (08-13)	Fem
03 KM - CAT. B (14-29)	Masc
03 KM - CAT. B (14-29)	Fem
03 KM - CAT. C (30-39)	Masc
03 KM - CAT. C (30-39)	Fem
03 KM - CAT. D (40-49)	Masc
03 KM - CAT. D (40-49)	Fem

03 KM - CAT.E (59 ANOS ACIMA)	Masc
03 KM - CAT.E (59 ANOS ACIMA)	Fem
03 KM - CAT.PCD (15 ANOS ACIMA)	Masc
03 KM - CAT.PCD (15 ANOS ACIMA)	Fem
05KM - GERAL	Masc
05 KM - GERAL	Fem
05 KM - CAT. A (11-29)	Masc
05 KM - CAT. A (11-29)	Fem
05 KM - CAT. B (30-39)	Masc
05 KM - CAT. B (30-39)	Fem
05 KM - CAT. C (40-49)	Masc
05 KM - CAT. C (40-49)	Fem
05 KM - CAT. D (50-59)	Masc
05 KM - CAT. D (50-59)	Fem
05 KM - CAT.E (60 ANOS ACIMA)	Masc
05 KM - CAT.E (60 ANOS ACIMA)	Fem
10KM - GERAL	Masc
10 KM - GERAL	Fem
10 KM - CAT. A (16-29)	Masc
10 KM - CAT. A (16-29)	Fem
10 KM - CAT. B (30-39)	Masc
10 KM - CAT. B (30-39)	Fem
10 KM - CAT. C (40-49)	Masc
10 KM - CAT. C (40-49)	Fem
10 KM - CAT. D (50-59)	Masc
10 KM - CAT. D (50-59)	Fem
10 KM - CAT.E (60 ANOS ACIMA)	Masc
10 KM - CAT.E (60 ANOS ACIMA)	Fem
CAMINHADA - GERAL	Masc
CAMINHADA - GERAL	Fem

§ Único - As Faixas Etárias indicadas na tabela são referentes a idade do ATLETA no dia 31 de dezembro de 2024.

IV - CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A colocação de cada competidor, ao final da prova, depende do tempo que ele levou para completar o percurso definido pela organização, em função dessa colocação, o competidor será pontuado da seguinte forma:



CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1º LUGAR	60
2º LUGAR	56
3º LUGAR	52
4º LUGAR	48
5º LUGAR	46
6º LUGAR	45
7º LUGAR	44
8º LUGAR	43
9º LUGAR	42
10º LUGAR	41
11º LUGAR	40
12º LUGAR	39
13º LUGAR	38
14º LUGAR	37
15º LUGAR	36
16º LUGAR	35
17º LUGAR	34
18º LUGAR	33
19º LUGAR	32
20º LUGAR	31
21º LUGAR	30
22º LUGAR	29
23º LUGAR	28
24º LUGAR	27
25º LUGAR	26

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
26º LUGAR	25
27º LUGAR	24
28º LUGAR	23
29º LUGAR	22
30º LUGAR	21
31º LUGAR	20
32º LUGAR	19
33º LUGAR	18
34º LUGAR	17
35º LUGAR	16
36º LUGAR	15
37º LUGAR	14
38º LUGAR	13
39º LUGAR	12
40º LUGAR	11
41º LUGAR	10
42º LUGAR	9
43º LUGAR	8
44º LUGAR	7
45º LUGAR	6
46º LUGAR	5
47º LUGAR	4
48º LUGAR	3
49º LUGAR	2
50º LUGAR	1

Art. 11. Ao final do circuito os competidores que somarem mais pontos em suas respectivas categorias serão sagrados campeões do **CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA - 2024**.

§ Único. Os 03 primeiros colocados do Ranking Final receberão um troféu e o valor em dinheiro em data estabelecida pela organização do circuito.

Art. 12. Em caso de empate na pontuação, o desempate respeitará o seguinte critério: melhor colocação obtida entre os adversários, na última prova do ano.

Art. 13. O atleta é responsável por conferir o ranking ao final de cada etapa, qualquer correção somente será feita em até 03 dias após a publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS. Solicitações feitas após este período não serão atendidas.

Art. 14. Ao atleta é garantido o direito de recurso 03 dias após a divulgação do resultado oficial da referida etapa e problemas como: ausência do nome do competidor na lista de resultados, desacordo com o tempo anotado de prova, questionamentos sobre a ordem de chegada, entre outros.

Art. 15. Para tornar este processo mais fácil e ágil, o competidor conta com a divulgação de listas na homepage da FUNEC (www.fundacaoesportecorumba.com), o que facilita a consulta. O recurso realizado garante sim ao requerente o direito de avaliação.

V - REGRAS GERAIS DO EVENTO

Art. 16. Ao participar deste EVENTO, o ATLETA cede todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo transmissão e/ou divulgação, promoções, internet e qualquer mídia em qualquer tempo, assumindo total responsabilidade pelos dados fornecidos e aceita totalmente o REGULAMENTO do EVENTO.

Art. 17. Haverá atendimento emergencial aos atletas e serviço de ambulância para remoção. Após a remoção a continuidade do atendimento será efetuado na REDE PÚBLICA DE SAÚDE sob responsabilidade desta.

Art. 18. O ATLETA ou seu (sua) acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento médico (remoção/transferência, hospital, serviço de emergência e médico entre outro) eximindo a ORGANIZAÇÃO de qualquer responsabilidade, direta ou indireta sobre as consequências desta decisão.

Art. 19. A segurança do EVENTO receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores para a orientação dos participantes.

Art. 20. Os inscritos/participantes disponibilizam seus dados para os ORGANIZADORES, para que a qualquer tempo enviem em seus nomes, nos endereços eletrônicos ou físicos (ou qualquer outro fornecido) informativos, mala direta ou qualquer outro tipo de correspondência relacionados ao CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA 2024.

Art. 21. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição e pelos seus resultados. Caso haja fraude comprovada, o atleta será desclassificado da prova, ficando sujeito ainda a sanções legais.

Art. 22. O participante assume toda a responsabilidade pela sua participação na prova, devendo estar treinado e gozando de boa saúde. O participante isenta de toda e qualquer responsabilidade, por si e por seus herdeiros, os Organizadores, Patrocinadores e/ou Apoiadores da prova, de quaisquer responsabilidades que possam existir.

Art. 23. O ATLETA que em qualquer momento deixe de atender as regras descritas neste REGULAMENTO, ou por omissão deixe de comunicar (com registro por escrito e devidamente recebido pelos ORGANIZADORES) a ORGANIZAÇÃO qualquer impedimento de sua parte, poderá a qualquer tempo ser desclassificado deste EVENTO.

Art. 24. Toda irregularidade ou atitude antidesportiva cometida pelo participante será passível de desclassificação.

Art. 25. A ORGANIZAÇÃO poderá, a seu critério ou conforme as necessidades do evento, incluir ou alterar este regulamento, total ou parcialmente.

Art. 26. Os ORGANIZADORES poderão suspender o EVENTO por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ ou motivos de força maior.

Art. 27. Visando uma maior conscientização da importância da conservação do meio ambiente, os atletas devem atentar a não fazer o descarte de resíduos (copos plásticos, máscaras, casca de frutas, entre outros) nas vias públicas.

VI - INSCRIÇÕES

Art. 28. As inscrições para **CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA - 2024** deverão ser realizadas exclusivamente via on-line em site a ser indicado pela organização do circuito em prazo pré-definido e com o número máximo de inscritos limitados a 330 participantes para as corridas e 100 para



CAMINHADA, totalizando 480 vagas em cada etapa.

Art. 29: As inscrições serão realizadas dentro de um período determinado, com datas de abertura e encerramento previamente definidas. Cada atleta interessado em participar deverá realizar seu cadastro na plataforma de inscrição, com o custo por etapa de R\$ 50,00, acrescido da taxa de administração do site.

Parágrafo único. Durante o processo de inscrição, o atleta que aceitar os termos de uso concorda que está em condições físicas adequadas para participar das provas.

Art. 30. Os dados para o preenchimento deverão ser fornecidos corretamente, sendo obrigatório o preenchimento do endereço de e-mail completo do inscrito.

Art. 31. É obrigatório o uso durante a Prova do NÚMERO DE PEITO e do CHIP, sendo que qualquer mutilação ou má visualização de tal número implicará na desclassificação do ATLETA ou poderá ser retirado antes do funil de chegada pelos fiscais do EVENTO.

Art. 32. O NÚMERO DE PEITO deverá ser afixado na parte frontal da camiseta.

Art. 33. O posicionamento escolhido pelo ATLETA nos locais de LARGADA, disponíveis no evento ou disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO é de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

VII - RETIRADA DO KIT E CONFIRMAÇÃO DO ATLETA

Art. 34. Os atletas deverão apresentar documento original com foto e comprovante de pagamento, ao apresentar-se na recepção. Na falta de qualquer um destes documentos, o atleta não poderá confirmar sua participação, bem como retirar o kit.

Art. 35. A retirada do Kit poderá ser realizada por outra pessoa, desde que esteja portando documento pessoal, autorização assinada, cópia de um documento com foto do atleta e comprovante de inscrição.

Art. 36. A confirmação do atleta se dará na retirada do CHIP, oportunidade que o atleta deverá confirmar seus dados e a prova para qual se inscreveu.

Art. 37. O atleta que não retirar o seu CHIP na data e horário estipulados pela organização ficará impedido de participar da corrida. As datas e horários e local para retirada serão amplamente divulgados em canais de comunicação da FUNEC.

Art. 38. Não haverá entrega de kit de participação no dia do evento, nem após o mesmo

PREMIAÇÃO POR ETAPA

VIII-

Art. 39. Serão premiados com medalhas os 03 primeiros colocados gerais dos 03 km, 05 km e 10 km das respectivas categorias por idade, masculino e feminino.

§ 1º. Os participantes da CAMINHADA serão premiados apenas com medalha de participação.

Art. 40. A organização não fará envio de premiação pelos correios.

IX-

PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 41. A premiação em dinheiro é destinada aos campeões gerais do Circuito FUNEC de Corrida de Rua.

Art.42. Os 03 (três) primeiros atletas colocados na categoria GERAL das corridas de 03 km, 05 km e 10 km, masculino e feminino receberão a premiação de acordo com sua colocação na etapa.

Art. 43. Os primeiros colocados no Ranking CIRCUITO FUNEC DE CORRIDA DE RUA 2024, receberão premiação pecuniária, a ser paga pela Prefeitura Municipal de Corumbá, a saber:

CATEGORIA	DISTÂNCIA	COLOCAÇÃO	SEXO.	VALOR
GERAL	03 km	1º	MASCULINO	R\$ 1.000,00
GERAL	03 km	2º	MASCULINO	R\$ 800,00
GERAL	03 km	3º	MASCULINO	R\$ 500,00
GERAL	05 km	1º	MASCULINO	R\$ 2.000,00
GERAL	05 km	2º	MASCULINO	R\$ 1.500,00
GERAL	05 km	3º	MASCULINO	R\$ 1.000,00
GERAL	10 km	1º	MASCULINO	R\$ 2.500,00
GERAL	10 km	2º	MASCULINO	R\$ 2.000,00
GERAL	10 km	3º	MASCULINO	R\$ 1.500,00
GERAL	03 km	1º	FEMININO	R\$ 1.000,00
GERAL	03 km	2º	FEMININO	R\$ 800,00
GERAL	03 km	3º	FEMININO	R\$ 500,00
GERAL	05 km	1º	FEMININO	R\$ 2.000,00
GERAL	05 km	2º	FEMININO	R\$ 1.500,00
GERAL	05 km	3º	FEMININO	R\$ 1.000,00
GERAL	10 km	1º	FEMININO	R\$ 2.500,00
GERAL	10 km	2º	FEMININO	R\$ 2.000,00
GERAL	10 km	3º	FEMININO	R\$ 1.500,00

Art. 44. Não haverá premiação pecuniária para as faixas etárias do Circuito.

Art. 45. Para retirada da premiação pecuniária, o ATLETA deverá apresentar CóPIAS LEGÍVEIS dos documentos (RG, CPF, Comprovante de residência e número da conta bancária para pagamento).

§ 1º. Para ATLETAS menores de 18 anos, o responsável deverá entregar CóPIAS LEGÍVEIS dos seus documentos e também cópias dos documentos do ATLETA menor, conforme o Caput deste artigo.

§ 2º. O prazo máximo para entrega da documentação será até 05 dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado final no diário oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS.

§ 3º. A administração financeira efetuará o depósito em conta dos ATLETAS ou dos RESPONSÁVEIS, no prazo máximo de até 30 dias úteis, contando após a homologação do resultado oficial no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O ATLETA que não apresentar a documentação no prazo estabelecido ficará impedido de receber a premiação pecuniária.

IX- REGRAS ESPECÍFICAS



Art. 46. O ATLETA que não estiver dentro do tempo de 01h30min, em qualquer ponto do percurso, poderá ser convidado a retirar-se da competição, finalizando a prova neste ponto, a partir do qual a ORGANIZAÇÃO não será mais responsável por qualquer tipo de serviço ou apoio a este corredor.

Art. 47. O ATLETA deverá observar o trajeto, não sendo permitido qualquer meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem.

Art. 48. É proibido o auxílio de terceiros, bem como o uso de qualquer recurso tecnológico sem prévia autorização, por escrito, da ORGANIZAÇÃO.

Art. 49. O ATLETA não poderá fazer ultrapassagem dentro do funil de chegada.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da prova.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO N° 31 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal do Contrato n° 05/2024, Processo n° 26.039/2024 - locação de equipamentos de informática, com fornecimento de mão de obra, peças, suporte, assistência técnica, manutenção, softwares, equipamentos novos e de primeiro uso, para atender as demandas da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Adesão a Ata de Registro de Preços n° 25/2024 da Prefeitura de Cuiabá/MT, Processo Adm. 101.095/2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" n° 02 de 03 de janeiro de 2022 e os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a designação do GESTOR do Contrato 05/2024 o servidor Jefferson Fernandes Nero Júnior, matrícula n° 13998.

Art. 2º. Tornar pública a designação do FISCAL da Carta Contrato 18/2024 o servidor Hubner Martins Fernandes, matrícula n° 15585.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do referido Contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art. 5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear outro servidor apto, dependendo da necessidade.

Art. 6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de novembro de 2024.

Corumbá-MS, 21 de novembro de 2.024.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria "P" n° 02 de 03 de janeiro de 2022

**Destinação
de animais
domésticos
mortos**

A Prefeitura de Corumbá oferece de forma gratuita à população, o descarte correto de animais domésticos.

Ligue para
(67) 3234-3509
e agende sua coleta

**Horário de
Atendimento**
De segunda à sexta
das 7h30 às 13h30



PREFEITURA DE
CORUMBÁ

*excluído para estabelecimentos particulares de saúde animal